

LEI MUNICIPAL Nº 1.455/2021, DE 27 DE MAIO DE 2021.

Altera as Alíquotas de Contribuição Previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Agrestina – RPPS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53 da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. A contribuição previdenciária de caráter compulsório dos servidores ativos, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS, será de 14,00%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição destes servidores.

Art. 2º. A contribuição previdenciária de caráter compulsório dos aposentados e pensionistas será de 14%, incidente sobre a parcela do benefício que exceder o teto estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º. A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS, será de 15,05%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 4º. Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial e para custeio do déficit atuarial primário fica instituída a contribuição suplementar, a cargo do ente, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, definida na tabela a seguir:



ANO	C.S
2021	25,00%
2022	27,00%
2023	43,79%
2024	80,35%
2025	76,30%
2026	72,43%
2027	68,72%
2028	65,16%
2029	61,75%
2030	58,49%
2031	55,36%
2032	52,36%
2033	49,49%
2034	46,74%
2035	44,10%
2036	41,58%
2037	39,16%
2038	36,84%
2039	34,62%
2040	32,49%
2041	30,45%
2042	28,50%
2043	26,63%
2044	24,83%
2045	23,12%
2046	21,47%
2047	19,89%
2048	18,38%
2049	16,94%



Art. 5º. As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2021, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao dia da publicação desta lei.

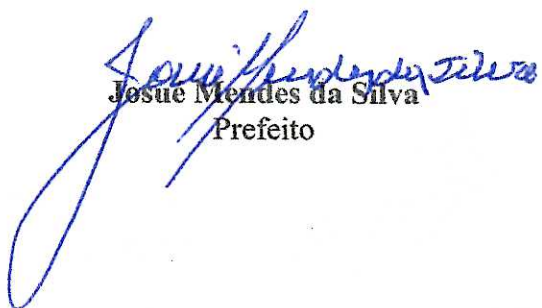
Art. 6º. A contribuição previdenciária correspondentes às alíquotas normal, suplementar e a taxa de administração relativas ao exercício de 2021, totaliza um percentual de 40,05% (quarenta virgula zero cinco por cento).



Art. 7º. Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.
Gabinete do Prefeito, em 27 de maio de 2021.



Josué Mendes da Silva
Prefeito

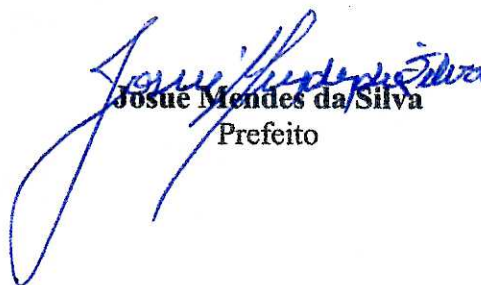


LEI MUNICIPAL Nº 1.455 DE 27 DE MAIO DE 2021.

PUBLICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu Sanciono e Público no Quadro de Publicação desta Prefeitura, a Lei Municipal nº. 1.455 de 27 de maio de 2021, que “Altera as Alíquotas de Contribuição Previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Agrestina – RPPS e dá outras providências”.

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.
Gabinete do Prefeito, em 27 de maio de 2021.



Josué Mendes da Silva
Prefeito

